



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 0708/2020**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no Art. 14, inciso I e VII do Regimento Geral da UNIFAP, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 23125.008953/2020-35, de 30/04/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer rotina administrativa para o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e para a aprovação de utilização das Atas de Registro de Preços da UNIFAP por órgão ou entidades não participantes.

Título I

Das Disposições Gerais

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I. Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

II. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

III. Órgão gerenciador: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

IV. Órgão participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

V. Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos

desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

## Título II

### Da Intenção para Registro de Preços

Art. 3º - O Departamento de Administração Geral (Depag) é a unidade responsável pela realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados (art. 4º e 5º, do decreto nº 7.892/13).

§1º Os casos que requeiram tomadas de decisão (aceitar ou recusar, deliberar ou autorizar), previstos nos art. 4º e 5º, do decreto nº 7.892/13, serão de competência do Diretor do Depag e, em seu impedimento legal, do substituto eventual.

Art. 4º - No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços IRP, deverá constar nos autos a devida justificativa (art. 4º, §1º, do Decreto nº 7.892/13).

## Título III

### Da Autorização para a Utilização de Ata de Registro de Preços da Unifap por Órgão ou Entidades não Participantes

Art. 5º - O Departamento de Administração Geral (Depag), vinculado a Pró-Reitoria de Administração (Proad), é a unidade responsável pelo controle interno administrativo das adesões de Ata de Registro de Preços da Unifap por órgão ou entidades não participantes da licitação.

§1º Será delegado ao Diretor e, em seu impedimento legal, o substituto eventual, a competência para autorizar a adesão de Atas de Registros de Preços da UNIFAP por órgão ou entidades não participantes da licitação, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos no art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, bem como, na lista de verificação constante no Anexo I.

§2º A manifestação da Unifap sobre a possibilidade de adesão está condicionada a apresentação do estudo pelo solicitante, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços da Unifap.

I.O Depag designará no mínimo um servidor que será responsável pela análise técnica do estudo apresentado, podendo solicitar apoio especializado das unidades administrativas e acadêmicas da Unifap.

II.O estudo aprovado pelo Diretor do Depag e ratificado pelo Reitor ou Pró-Reitor de Administração, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 3º O Depag é a unidade responsável pelo gerenciamento das limitações do

quantitativo decorrente das adesões e dos itens registrados na ata de registro de preços.

§ 4º O Depag deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Administração relatórios de controle mensais indicando no mínimo a quantidade de Atas aderidas, itens, valor, órgão não participante, percentual de limite atingido, saldo.

§5º As solicitações para adesão de Ata de Registro de Preços da Unifap por órgão ou entidades não participantes da licitação serão autuadas em processos administrativos eletrônicos.

#### Título IV

##### Do acesso ao Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG

Art. 6º - O Depag designará formalmente os servidores responsáveis pela operacionalização dos módulos de compras públicas do SIASG (IRP, SIDEC, Gestão de Ata SRP, SIASGNet), delimitando o perfil e acesso de cada um, observando o plano individual de trabalho definido no SigRh.

§1º O acesso de servidores ao sistema SIASG deverá ser revogado imediatamente nos casos de redistribuição, remoção, aposentadoria, movimentação interna, afastamentos de servidores e outros eventos correlatos.

#### Título V

##### Das Disposições Finais

Art. 7º - É vedado ao diretor titular do Depag a participação em Equipe de Planejamento de licitação e fiscalização de contratos, de modo a preservar a segregação de função.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Reitoria da Fundação Universidade Federal do Amapá*

Homologado em, 18/05/2020 por 1216372 - JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA, com as atribuições conferidas pelo(a) Decreto Presidencial de 19/09/2018, publicado no D.O.U. nº 182, de 20/09/2018, Seção 2, página 1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Anexo I

**Lista de Verificação para a Autorização de Adesões de Atas de Registro de Preços Gerenciadas pela Unifap**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS NO ATO DA AUTORIZAÇÃO PELO DEPAG</b> (art. 22, do Decreto nº 7.892/2013)	<b>Sim? Não?</b>
1. O Edital admite a adesão à Ata de Registro de Preços?	
2. A Ata de Registro de Preços que o órgão pretende aderir está válida e vigente? (art. 22, §6º, do Decreto nº 7.892/2013)	
3. Há demonstração da compatibilidade do objeto demandado com aquele discriminado na Ata? (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 e Acórdão nº 1823/2017 – Plenário)	
4. Houve consulta à Unifap com a comprovação da realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstra o <b>ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade</b> para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços (§ 1º-A, do art. 22, Decreto nº 7.892/2013)?	
4.1 Houve aprovação do estudo pela Unifap (§ 1º-B, do art. 22, Decreto nº 7.892/2013)?	
4.2 Houve a divulgação do estudo no Portal de Compras do Governo federal (§ 1º-B, do art. 22, Decreto nº 7.892/2013)?	
5. Consta no edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes (art. 9º, II e III, do Decreto nº 7.892/13)?	
5.1 O quantitativo decorrente da adesão à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Unifap e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22, Decreto nº 7.892/2013)?	
5.2. Na hipótese de compra nacional: (Inc. I e II, do § 4º-A, do art. 22, Decreto nº 7.892/2013) I-as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

<p>convocatório e registrados na ata de registro de preços para UNIFAP e para os órgãos participantes?</p> <p>II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Unifap e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem?</p>	
---	--